



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVI

Mensagem nº. 024/2019.
Projeto de lei nº. 024 /2019.

Fontoura Xavier, 18 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que Altera o artigo 24º da Lei Municipal nº 1758/2019.

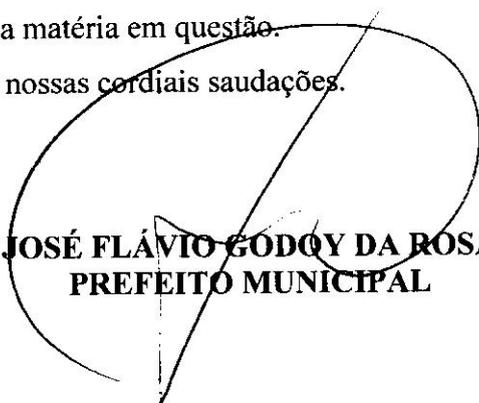
A alteração da referida lei, ocorre tão somente no que diz respeito a data de recolhimento que estava prevista para o dia 05 da competência seguinte àquela em que ocorrer o fato gerador, e no presente projeto lei passa a ser dia 20 a fim de se adequar as datas que são realizados os recolhimentos ao INSS.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, face à importância da matéria em questão.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
ALGEMIRO PINHEIRO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS.

RECEBIDO Em 19/12/2019

Por.....

10:20 Horas

João Gilberto T. de Caceres



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

PROJETO LEI Nº. 24/2019

“ ALTERA O ART. 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 1758/2019, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altera o artigo 24º da Lei Municipal nº 1758/2019, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. As contribuições de que tratam os arts. 12 a 16 desta Lei deverão ser recolhidas às contas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município até o dia vinte da competência seguinte àquela em que ocorrer o fato gerador, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia vinte.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta da dotação orçamentária própria, vigente a época dos repasses dos recursos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL.**